



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017**  
**DATA: 27/06/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Ficam as empresas concessionárias de serviços de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços, por inadimplemento de seus clientes, às sextas-feiras, sábados e domingos.

**§1º** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**§2º** A suspensão do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia por inadimplemento somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art. 2º.** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar juridicamente a concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º.** Como base legal para as exigências desta lei ficam estabelecidas as normas contidas na Lei Estadual 14.040 de 28 de abril de 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º.** As concessionárias deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas pela presente lei, contendo os seguintes dizeres:

*“Ficam as concessionárias de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia proibidas de cortar o fornecimento por falta de pagamento de suas faturas por parte dos usuários, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado. Aos consumidores que tiverem suspenso o fornecimento nos dias estabelecidos nesta lei fica assegurado o direito de acionar juridicamente a concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.”*

**Parágrafo Único.** A referida placa não poderá ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento por 30 cm de largura, devendo constar numeração da respectiva lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cornélio Procopio, 27 de junho de 2017.**

**André de Lima**  
**Vereador - DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017**  
**DATA: 27/06/2017**

## **Exposição de Motivos:**

Prezados vereadores,

Esta lei tem por objetivo resguardar o direito do cidadão de ter assegurado o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia nos fins de semana e feriados mesmo estando com contas em atraso. O corte no fornecimento desses serviços nos fins de semana e feriados é até desumano, considerando que o consumidor não tem onde pagar o seu débito para restabelecer os serviços.

Este projeto de lei assegura ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e/ou energia elétrica nos dias previstos na legislação, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Cornélio Procopio, 27 de junho de 2017.**

**André de Lima**  
**Vereador - DEM**